



Indeferir o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, formulado no Processo nº 23000.008552/2002-31, Registro SAPIEnS nº 144223, pelo Instituto Sagrada Família.

Em 1º de dezembro de 2003

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Turismo de Duque de Caxias, formulado no Processo nº 23000.003901/2003-18, Registro SAPIEnS nº 20031002292, pela União Brasileira de Cultura e Educação.

Em 2 de dezembro de 2003

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade 2 de Julho, formulado no Processo nº 23000.013518/2002-89, Registro SAPIEnS nº 707218, pelo Centro de Ensino Superior do Oeste Baiano S/C Ltda. - CESOB.

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Quasar, formulado no Processo nº 23000.019432/2002-60, Registro SAPIEnS

nº 20023002587, pelo Instituto de Educação Superior, Pesquisa e Extensão de Rio Verde S/C Ltda.

Em 5 de dezembro de 2003

TEXO Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.019376/2002-63, Registro SAPIEnS nº 20023002458, pelo Centro Interdisciplinar de Estudos Jurídicos, referente à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas.

Em 8 de dezembro de 2003

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Reunidas de Ipirorã, formulado no Processo nº 23000.019076/2002-84, Registro SAPIEnS nº 20023002060, pelo Centro de Ensino Superior de Ipirorã.

Indeferir o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Maria de Assis, formulado no Processo nº

23000.005144/2003-17, Registro SAPIEnS nº 20031003016, pela União Assistense de Ensino S/C Ltda.

Em 28 de novembro de 2003

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de funcionamento do curso de Administração, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.013675/2002-94, Registro SAPIEnS nº 707553, pelo Grupo Magister de Ensino Superior, referente à Faculdade de Tecnologia do Piauí.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### RETIFICAÇÃO

Nos Atos da Reitoria, publicados no DOU de 10.12.2003, Seção 1, referentes à homologação de Processo Seletivo de Professor Substituto, do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica, do Centro de Ciências da Saúde, bem como do Campus de Picos, onde se lê: 1243/03, leia-se: 1443/03 e, onde se lê: 1244/03, leia-se: 1444/03, respectivamente.

(Of. El. nº 320/03/GAB)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 324, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo I do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### ANEXO

#### ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES)

R\$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS	TOTAL
	LIMITE AUTORIZADO	LIMITE AUTORIZADO
510000 MINISTÉRIO DO ESPORTE	29.000	29.000
TOTAL	29.000	29.000

Fontes: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 325, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, alínea "b", e II, alínea "a", do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos I, III, IV e VII do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA ANEXO I  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO CONSTANTES DO ANEXO I DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

ACRÉSCIMO  
R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO		105.700	105.700

Fontes: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

#### REDUÇÃO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO CONSTANTES DO ANEXO I DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

#### REDUÇÃO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20123 GAB. MIN. DE SEG. ALIM. E COMB. A FOME	140.000		140.000

Fontes: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO III

#### ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO CONSTANTES DO ANEXO III DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

#### ACRÉSCIMO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO		34.300	34.300

Fontes: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO IV

#### ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.894, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.)

#### ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
28000 - MIN. DO DESENVOLV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	4.500 105.700
49000 - MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
TOTAL	110.200

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores